

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## PROPOSTA N.º 96/2014

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

No âmbito da competência fixada pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determinam a competência da Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para a freguesia, e,

*Considerando que:*

- I. A Associação Viver Campolide, sediada em Campolide e criada em 2010, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que se dedica sobretudo à intervenção e assistência social junto dos setores mais desprotegidos da comunidade;
- II. A associação em causa efetuou a sua inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) no dia 31 de julho de 2014;
- III. No mesmo dia, aquela entidade remeteu à Junta de Freguesia de Alvalade um pedido de apoio financeiro e não financeiro, para ser apreciado no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Freguesia de Alvalade (RAAFA);
- IV. O projeto apresentado para fins de atribuição de apoio denomina-se “Incubadora de Alvalade” e visa garantir que os jovens empreendedores tenham na sua freguesia uma estrutura efetiva de apoio às suas ideias de negócio;
- V. O projeto visa ainda combater o desemprego local e criar uma rede de informação adequado ao comércio local, no sentido do desenvolvimento deste;
- VI. Neste âmbito, à Junta de Freguesia de Alvalade foi solicitado um apoio financeiro que permitisse co-financiar as despesas relativas à implementação da incubadora, ao desenvolvimento de projetos de formação com ela conexos e à

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

criação de uma rede de formação/informação ao comércio local, no valor total de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) anuais;

- VII. Os custos globais da iniciativa apresentam o montante de € 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta euros) anuais;
- VIII. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação “Viver Campolide”, “o âmbito da ação e operacionalização dos objetivos” daquela entidade é a freguesia de Campolide;
- IX. Deste modo, a realização de iniciativas na Freguesia de Alvalade extravasa o âmbito de atuação da referida associação;
- X. Tal facto contraria um dos requisitos obrigatórios previstos no RAAFA, designadamente na alínea c) do número 1 do seu artigo 5.º, relativo à comprovação de “sede social na Freguesia ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a freguesia”.

Nestes termos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine a audiência prévia por escrito dos interessados, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do CPA, informando-os do sentido provável de indeferimento da sua candidatura no âmbito do RAAFA e estabelecendo um prazo de 10 (dez) dias para que aqueles se pronunciem.

Lisboa, em 28 de agosto de 2014

O Presidente



André Caldas